



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 CARTA CONVITE Nº 007/2017

ROGÉRIO CLEBER PERES, Prefeito do Município de Embaúba SP, no uso de suas atribuições legais, torna publico para conhecimento de todos os interessados que se acha aberto no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Embaúba SP, Setor Licitatório a respectiva Licitação sob a modalidade **Carta Convite nº 007/2017** nos termos do presente EDITAL.

1- OBJETO DA CARTA CONVITE

Contratação de Empresa Especializada na área educacional, na elaboração das ações e sub ações do plano de ação articuladas MEC/FNDE-PAR, monitoramento e acompanhamento do PAR via sistema SIMEC e SIGARP para o Município de Embaúba/SP pelo prazo de 12 meses.

1.1- Fica fazendo parte deste Edital a Minuta Contratual que será firmado entre as partes.

2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerado como critério fundamental para análise das propostas apresentadas o de **menor preço**.

Em caso de divergência entre expressões numéricas e por extenso prevalecerão sempre as por extenso.

Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas classificadas será a classificação final decidida por sorteio, realizado pela comissão de licitação deste Município, na presença de representantes legais dos proponentes.

2.1- Serão consideradas empatadas as propostas superiores em até 10% (dez por cento) da mais vantajosa, apresentadas por empresas de pequeno porte e/ou microempresas, assim classificadas através de documento hábil devidamente assinado por seus respectivos representantes legais.

2.2- Uma vez aferido o empate nos termos do item anterior, as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte, para efeito de usufruírem a prioridade de desempate, prevista nos artigos 44 e 45 da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão que comprovar, através de documento hábil, o regime tributário a que estão adstritas.

2.3- Em caso de empate aferido nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será necessário a manifestação expressa do proponente classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando novo valor, inferior ao preço proposto pelo licitante inicialmente classificado em primeiro lugar.

3- SUPORTE LEGAL.

Esta Carta Convite é regulada pelos seguintes dispositivos:

- 1- Constituição Federal
- 2- Lei nº 8666/93 e alterações
- 3- Lei Orgânica do Município de Embaúba SP 01/05/1993.

4- ABERTURA DESTA LICITAÇÃO

Esta carta convite será aberta às **09:00 horas do dia 03/04/2017**.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



5- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Além dos Licitantes convidados poderá apresentar propostas qualquer Licitante previamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Embaúba SP, que exerça ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, devendo apresentar proposta até **24:00 horas** antes do encerramento desta licitação.

As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação do numero do processo licitatório e da carta convite. Em seu interior deverá estar contido proposta de preços expressa em reais, com o nome do proponente devidamente identificadas e assinadas pelo representante legal, poderão ser apresentadas em papel timbrado da Prefeitura Municipal (anexo I) ou impresso timbrado da empresa participante.

6- ENCERRAMENTO DESTA LICITAÇÃO.

A presente carta convite encerrar-se- às **13.30 horas do dia 11/04/2017.**

A abertura dos envelopes contendo as propostas devidamente lacrados será efetuada no mesmo dia ao encerramento, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Embaúba SP, às **13.35** horas pela comissão designada para tal mister.

7- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA RATIFICAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

O Licitante vencedor dos itens objeto do presente certame, dentro do prazo de 24:00 horas da aferição de sua respectiva proposta, deverá apresentar a documentação abaixo discriminada:

- 1- Cédula de Identidade do sócio proprietário
- 2- Registro Comercial no caso de Empresa individual
- 3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor.
- 4- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 5- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal
- 6- Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- 7- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- 8- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 9- Prova de regularidade com o FGTS.
- 10- Certidão Negativa de Débitos Expedida pela Justiça Federal do Trabalho da circunscrição onde esta sediada o Licitante, constando informação acerca da distribuição de processos.

A não apresentação da documentação exigida acima importará na desclassificação do proponente sendo chamado o segundo colocado, que por sua vez deverá cumprir as exigências relativa a documentação exposta no presente item. A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada em cartório.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

08- Educação

06- Fundeb

12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.036- Manutenção do Fundeb 40%

3.3.90.39.00.00.00.2262- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9- FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Embaúba fornecerá por intermédio do departamento de licitações das 8.00 às 11.00 e das 13.00 às 16.00 horas ou



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



pelo telefone (17) 35668000 ou 35668014 de segunda a sexta feira quaisquer informações e esclarecimentos referente a presente carta convite.

10-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A critério do Senhor Prefeito Municipal a presente licitação poderá ser anulada ou cancelada, ter sua data transferida sem que disto resulte quaisquer direito de reclamações ou indenização por partes dos proponentes.

11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Embauba SP.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita pelo Sr. Prefeito Municipal de Embauba SP, depois de observados todos os prazos para recurso e cumpridas as demais formalidades legais.

Para conhecimento do público expede-se o presente edital que é publicado no local apropriado e de hábito no Paço Municipal.

Embaúba-SP ,03 de abril de 2017.

**ROGÉRIO CLEBER PERES
PREFEITO MUNICIPAL.**



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



TERMO DE CONTRATO Nº --/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA/SP E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA/SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, nº 26, Centro, na cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, portador do CPF nº 369.351.038-51 e do RG nº 40.359.970-2-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, _____ - CEP _____, e-mail: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no **Processo de Licitação nº 013/2017 – Carta Convite nº 007/2017**, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente instrumento, a execução de serviços profissionais de Consultoria por parte da **CONTRATADA**, especializados na Área Educacional Pública, visando a elaboração das Ações e Sub-ações do Plano de Ações Articuladas do MEC/FNDE- PAR monitoramento e acompanhamento do PAR via sistema SIMEC E SIGARP para o Município de Embaúba SP, contemplando as quatro dimensões do plano:

I) Gestão educacional;

II) Formação de professores e de profissionais de serviços e apoio escolar;

III) Práticas pedagógicas e avaliação

IV) Infraestrutura física e recursos pedagógicos;

- Monitoramento e acompanhamento do Par no Sistema Integrado de Monitoramento, execução e controle (SIMEC) e no Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preço (SIGARP).

- Diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, partindo dos indicadores demográficos e educacionais do Município.

- Pareceres sobre a legislação educacional vigente.

- Desenvolvimento de programas educacionais em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

- Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, com as ações propostas pelo Município para as 20 metas do Plano Nacional de Educação.

- Atualização do Projeto Político e Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assim como o Plano de Gestão e Regimento Escolar.

1.1.1.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 013/2017 - Carta Convite nº 007/2017, devidamente homologado.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão prestados em regime de empreitada por preço global, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.1.1.- A execução dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE não obrigará aos profissionais designados pela CONTRATADA, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento assinado entre as partes, conforme Art 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a “Cláusula Primeira – Do Objeto”, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ _____ (_____), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE;

08- Educação

06- Fundeb

12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.036- Manutenção do Fundeb 40%

3.3.90.39.00.00.00.2262- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4.- Comunicar por escrito à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalias que venha interferir na execução dos trabalhos contratados;

8.1.5.- Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviado à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

8.1.6.- Responsabilizar-se exclusiva e integral pela utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8.1.7.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Olimpia - SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Embauba - SP, ____ de _____ de 2017.

ROGÉRIO CLEBER PERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA/SP
CONTRATANTE

EMPRESACONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL - Função

Testemunhas:

1^a _____
Nome: _____
CPF- - RG nº _____

2^a _____
Nome: _____
CPF nº - RG nº _____